



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220419PE00012

CONTRATO Nº: 00060/2022-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS E ORLANDO BARACHO DE SOUZA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS** - Rua do Comércio, 23 - Centro - Duas Estradas - PB, CNPJ nº 08.787.012/0001-10, neste ato representada pela Prefeita Joyce Renally Felix Nunes, Brasileira, Solteira, Funcionaria Publica, residente e domiciliada na Fazenda São Francisco, SN - Zona Rural - Duas Estradas - PB, CPF nº 090.407.504-40, Carteira de Identidade nº 3.570.572 SSP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ORLANDO BARACHO DE SOUZA** - RUA ALFREDO CHAVES, 203, CENTRO, LAGOA DE DENTRO - PB, CNPJ nº 10.826.843/0001-03, doravante simplesmente CONTRATADA, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2022, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição parcelada de materiais de expedientes diversos, destinados às diversas Secretarias do Município, durante o exercício financeiro de 2022.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00012/2022 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 202.480,50 (DUZENTOS E DOIS MIL E QUATROCENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Almofada para carimbo nº 03, cor azul plástica	RADEX	Und	50	5,43	271,50
3	Barbante de nylon c/ 10 m	ECOFIO	Und	100	6,33	633,00
6	Bloco autoadesivo 76x76mm, refil 4 blocos, cores variadas, c/ 100 fls	KETT	Pct	500	3,99	1.995,00
9	Caixa de arquivo morto [confeccionada em papelão]	POLIONDA	Und	400	3,79	1.516,00
12	Caneta azul/preta/vermelha cx c/ 50 und	COMPACTOR	Cx	400	22,57	9.028,00
21	Clips galvanizados 6/0 cx c/ 25	ACC	Cx	500	2,44	1.220,00
22	Cola branca 1 kg	KOALA	Und	100	10,89	1.089,00
23	Cola branca 90 g	KOALA	Und	500	1,69	845,00
24	Cola Colorida 25 g	KOALA	Und	500	1,89	945,00
25	Cola com glitter diversas cores c/ 06	KOALA	Cx	100	7,99	799,00
29	Envelope saco 260x360 cm	SCRITY	Und	5000	0,39	1.950,00
30	Envelope tamanho carta várias cores	SCRITY	Und	2000	0,19	380,00
35	Fita adesiva, colorida tm 25 mm x 50 m	FITPEL	Und	300	4,98	1.494,00
36	Fita adesiva 12 mm x 30 m durex	FITPEL	Und	250	1,15	287,50
41	Fita decorativa, cores diversas tm 18 mm x 50 m	EMFESTA	Und	300	7,74	2.322,00
42	Fita decorativa TNT (cores variadas) 20 X 30 mm	EMFESTA	Und	400	9,97	3.988,00
43	Fita dupla face 16 x 30	ADELBRAS	Und	250	6,78	1.695,00
44	Fita dupla face 19 x 30	ADELBRAS	Und	250	6,79	1.697,50
46	Grampo 26/6 c/ 5000 und	ACC	Cx	300	5,34	1.602,00
56	Liga elástica pacote c/ 1 kg	MERCUR	Pct	50	22,03	1.101,50
57	Livro de atas c/ 100 fls	SIDGRAPH	Und	200	12,84	2.568,00
58	Livro de ponto c/ 100 fls	SIDGRAPH	Und	150	24,97	3.745,50
60	Marca texto de cores diversas	BRW	Und	500	0,48	240,00
66	Papel madeira	VMP	Und	1500	0,80	1.200,00
67	Papel ofício A4	REPORT	Resma	5000	22,70	113.500,00

Handwritten signature: O. Baracho

68	Papel pautado	TERRA DO SOL	Fls	300	0,13	39,00
70	Pasta A-Z lombo largo	FRAMA	Und	400	12,99	5.196,00
71	Pasta A-Z Ofício Larga Lombo 75 mm decorada com estampas e cores variadas	FRAMA	Und	300	26,50	7.950,00
79	Perfurador G - capacidade de perfuração para 50 folhas	BRW	Und	50	35,80	1.790,00
86	Pincel de madeira nº 18	LEO E LEO	Und	100	5,89	589,00
89	Prendedor de Papel 24 mm, cx com 12 Unidades	ACC	Cx	200	8,25	1.650,00
90	Quadro branco 2,00 x 1,20	SOUZA	Und	50	118,58	5.929,00
91	Tela para pintura 60 x 80	SOUZA	Und	150	59,00	8.850,00
92	Tesoura escolar sem ponta	MASTERPRINT	Und	1500	1,98	2.970,00
93	Tinta acrílica decorativa todas as cores 100 ml	ACRILEX	Und	250	22,49	5.622,50
94	Tinta alto relevo dimensional brilhante tipo caneta	ACRILEX	Und	100	6,20	620,00
95	Tinta guache - cores variadas c/ 6	KOALA	Cx	350	2,75	962,50
96	Tinta para tecido com cores variadas 250 ml.	ACRILEX	Und	200	21,00	4.200,00
					Total:	202.480,50

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice atualizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para o reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município:

01.00 - 04.122.1002.2004 - 500. - 3.3.90.30.01;
02.00 - 04.122.1002.2005 - 500. - 3.3.90.30.01;
02.00 - 04.122.1002.2006 - 500. - 3.3.90.30.01;
03.00 - 04.123.1002.2009 - 500. - 3.3.90.30.01;
04.00 - 12.361.2002.2012 - 500. - 3.3.90.30.01;
04.00 - 12.361.2002.2014 - 570. - 3.3.90.30.01;
04.00 - 12.361.2002.2015 - 540. - 3.3.90.30.01;
04.00 - 12.361.2002.2016 - 550. - 3.3.90.30.01;
04.00 - 12.361.2002.2017 - 551. - 3.3.90.30.01;
04.00 - 12.361.2002.2019 - 569. - 3.3.90.30.01;
04.00 - 12.364.2002.2020 - 500. - 3.3.90.30.01;
04.00 - 12.365.2002.2022 - 540. - 3.3.90.30.01;
04.00 - 12.365.2002.2023 - 569. - 3.3.90.30.01;
04.00 - 12.366.2002.2024 - 569. - 3.3.90.30.01;
05.00 - 27.812.2003.2025 - 500. - 3.3.90.30.01;
06.00 - 13.392.2003.2026 - 500. - 3.3.90.30.01;
06.00 - 13.392.2003.2027 - 749. - 3.3.90.30.01;
07.00 - 10.122.2001.2029 - 602. - 3.3.90.30.01;
07.00 - 10.301.2001.2030 - 500. - 3.3.90.30.01;
07.00 - 10.301.2001.2032 - 600. - 3.3.90.30.01;
07.00 - 10.301.2001.2033 - 600. - 3.3.90.30.01;
07.00 - 10.302.2001.2034 - 600. - 3.3.90.30.01;
07.00 - 10.305.2001.2036 - 600. - 3.3.90.30.01;
08.00 - 15.451.1002.2037 - 500. - 3.3.90.30.01;
09.00 - 26.782.2002.2039 - 500. - 3.3.90.30.01;
10.00 - 08.241.2006.2040 - 500. - 3.3.90.30.01;
11.00 - 08.243.2006.2043 - 500. - 3.3.90.30.01;
11.00 - 08.243.2006.2044 - 660. - 3.3.90.30.01;
11.00 - 08.244.2006.2045 - 500. - 3.3.90.30.01;
11.00 - 08.244.2006.2046 - 660. - 3.3.90.30.01;
11.00 - 08.244.2006.2047 - 669. - 3.3.90.30.01;
11.00 - 08.244.2006.2048 - 500. - 3.3.90.30.01;
11.00 - 08.244.2006.2049 - 660. - 3.3.90.30.01;
11.00 - 08.244.2006.2050 - 660. - 3.3.90.30.01;

11.00 - 08.244.2006.2051 - 660. - 3.3.90.30.01;
12.00 - 20.606.2007.2053 - 500. - 3.3.90.30.01.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do pedido de compra:

Entrega: 10 (dez) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: 06 (seis) meses, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, saldo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas os procedimento e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, as disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)$ JARDIM MOTORAMA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SP /365, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarabira, Estado da Paraíba.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Duas Estradas - PB, 04 de Julho de 2022.

TESTEMUNHAS

Alamir L. N. Mota Pile
051765684-11

Maria Graça dos Santos
04194133404

PELO CONTRATANTE

Joyce Renally Felix Nunes
Joyce Renally Felix Nunes
Prefeita Constitucional
090.407.504-40

PELO CONTRATADO

Orlando Baracho de Souza
ORLANDO BARACHO DE SOUZA
CNPJ: 10.826.843/0001-03

[Assinatura]